

# <u>CONTRATO Nº 044/2017</u>

**INEXIGIBILIDADE: 011/2017** 

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA RANNIERY GOMES DA TRINDADE, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA BANDA RANNIERY GOMES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 24/06/17, EM PRAÇA PÚBLICA.

#### 7

#### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antenor Navarro, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa RANNIERRY GOMES DA TRINDADE, com sede na Rua Joaquim Torres nº 171 – Sala 04 – CEP: 58.040-210, BAIRRO: Torre, CIDADE: João Pessoa – PB; CNPJ: 15.124.502/0001-00 representado pelo representante legal o Senhor: Ranniery Gomes Trindade, CPF: 014.318.664-74 e RG: 3128892 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 011/2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	in VALOR
01	BANDA RANNIERY GOMES	24/06/2017	9.000,00
	VALOR TOTAL		R\$ 9.000,00

Rua. Antenor Navarro № 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAVIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 16/07/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA/TERCETRA/EDA/ÁLTERA/CÃO/CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA ⊖DA APRESENTA CÃO

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para apresentação artística em comemoração a tradicional festa de São Pedro e São Paulo, no dia 24 de Junho de 2017 e será realizada no Município de MAMANGUAPE em Praça Pública..

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor consta no item 5.2 deste contrato ficando também o fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93

#### CLAUSULA SÉTUYA = DO PRECO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), 02.100 SEC. DE TURISMO. IND. E COMÉRCIO 23.695.0537.2046 MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS 33.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### GLAUSULA OLFAWA DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

#### GLAUSULA NONA = IDAS CONDICOES DE PACAMIENTO

Rua. Antenor Navarro № 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



- 9.1 O pagamento pela apresentação do show, será de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e saldo devedor 30 dias após apresentação diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

## CLÁUSULA IDÉGIMA - DAS PENAUIDADES

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda fficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado. 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 0.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
  - 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATIVAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMASE CUNDA DO TORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

A



Municipio de MAMANGUAPE

Maria Eunice do Nascimento Pessoa - PREFEITA

CONTRATANTE

Mamanguape, 26 de Maio de 2017

RANNIERY GOMES DA TRINDADE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1.°	2.°	
RG N.°	RG N.°	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE